

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

O Estado do Paraná, por meio da **Instituto Água e Terra - IAT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206 - Rebouças, CEP: 80.215-100, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto nº 54 de 04/01/2023, portador da Cédula de Identidade/RG 1.689.337-4 SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49, residente e domiciliado nesta capital e a Universidade Estadual de Maringá – UEM, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5790 – Jd. Universitário, CEP: 87.020-900 na cidade de Maringá – PR., doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Reitor Leandro Vanalli portador da Cédula de Identidade n.º 6.015.450-3 e do CPF n.º 929.472.639-87, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 20.775.537-0, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do Art. 50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo, tem por objetivo o desenvolver e aperfeiçoar tecnologias e técnicas voltadas a proteção de recursos naturais e da biodiversidade, por meio da integração da Gestão Ambiental com o Ensino Superior Público, das quais se destacam:

- I. Promover o aperfeiçoamento Técnico-Profissional e Tecnológico do Licenciamento e Fiscalização Ambiental integrado ao Ensino, Pesquisa e Extensão através da colaboração com conhecimento técnico e sua relação com a prática;
- II. Fomentar a difusão e construção do conhecimento técnico científico e de práticas e tecnologias sustentáveis integrado ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Difundir políticas públicas de proteção de recursos naturais e biodiversidade, educação e educação e conscientização ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.775.537-0.

2.1 o Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1 o prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 a prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo CONVENIENTE no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo CONCEDENTE, e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTICIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse Termo de Cooperação, sendo que:

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Termo de Cooperação guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

- 4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo;
- 4.1.4. notificar o CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5. disponibilizar estrutura física e infraestrutura para execução dos trabalhos, arcando com as despesas do servidor desta autarquia quando da necessidade de deslocamento e diárias.
- 4.1.6. colaborar na materialização dos objetos concebidos a partir de diagnósticos e demandas oriundas da ação integralizada técnico científica e inovadora. Neste sentido, direcionando material inerte advindos do descarte dos processos produtivos de empresas licenciadas por esta autarquia;
- 4.1.7. colaborar com transporte e acondicionamento do material já mencionado, mediante agendamento prévio.

4.2. Compete ao CONVENENTE:

- 4.2.1. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.
- 4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.2.3. acompanhar a implantação dos projetos;
- 4.2.4. encaminhar os Relatórios Físico do presente Termo, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.2.5. manter, durante a execução do objeto deste Termo, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.6. submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;
- 4.2.7. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo;
- 4.2.8. facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- 4.2.9. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação,
- 4.2.10. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.2.11. fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.2.12. por meio do PRO FAB LAB, sob coordenação da Prof^a Dr^a Cristina do Carmo Lucio Berrehil el Kattel, a UEM disponibilizará seus recursos humanos bem como sua infraestrutura e estrutura material para execução das demandas oriundas do IAT, a saber:

I. Idealização das demandas pelos recursos humanos disponíveis no DCT&I do PRO FAB LAB, coordenado pelo Prof. Dr. Bruno Montanari Razza;

II. Materialização dos projetos desenvolvidos no Fab Lab Design UEM, por meio de seus equipamentos e maquinários (Fresadora CNC Router 4 eixos; Gravação e Corte a Laser CO2; impressoras 3D; etc.), coordenado pelo Prof. Ms Rodolfo Tsutomu Miyamoto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

5.1. a alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

5.2. a readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

6.1. para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes, além de não visar qualquer lucratividade.

6.2. as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

7.1. o acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item II do Plano de Trabalho.

7.2. fica designado(a), pelo CONCEDENTE, para desempenhar a função de Gestor(a) o(a) servidor(a) Marcelo Aparecido Marques, portador(a) do RG nº 9.239.561-8 e do CPF nº 043.656.559-57, do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) Leia Danciger de Magalhães, portador(a) do RG nº 3.299.393-1 e do CPF nº 617.640.009.00, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3 fica designado(a), pelo CONVENIENTE, para desempenhar a função de Gestor(a) o(a) servidor(a) servidora Cristina do Carmo Lucio Berrehil el Kattel, portador(a) do RG nº 23.811.766-2 e do CPF nº 252.095.428-07, do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) Paula Piva Linke, portador(a) do RG nº 9.187.489-0 IIPR/PR e do CPF nº 055.273.729-13, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

7.4. o(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.5. ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME

A CONCEDENTE e a CONVENTE não poderão utilizar o nome ou logotipo da outra parte em qualquer veículo de comunicação para a promoção de seus produtos ou serviços, sem a prévia autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, a CONCEDENTE e a CONVENTE comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, ao tratamento, transmissão e à eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal

nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Subcláusula Primeira – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONCEDENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Termo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Subcláusula Segunda – Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos Arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCEDENTE deve:

- I. notificar imediatamente a CONVENIENTE;
- II. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Subcláusula Terceira – A CONCEDENTE e a CONVENIENTE armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Subcláusula Quarta – A CONCEDENTE e a CONVENIENTE devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Termo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Subcláusula Quinta – A CONCEDENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Subcláusula Sexta – Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONCEDENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Sétima – A CONCEDENTE deverá notificar a CONVENIENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONVENIENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Subcláusula Oitava – A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Subcláusula Nona – É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONCEDENTE, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONVENENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCEDENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Subcláusula Décima – A CONCEDENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONVENENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONVENENTE em seu acompanhamento.

Subcláusula Décima Primeira – Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela UEM, não exime a CONCEDENTE das obrigações decorrentes deste Termo, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONVENENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Subcláusula Décima Segunda – A CONCEDENTE deve colocar à disposição da CONVENENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONVENENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Subcláusula Décima Terceira – A CONCEDENTE deve auxiliar a CONVENENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 a rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas.

9.1. a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, através do relatório de cumprimento do objeto.

9.2 o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

9.3 o CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 o CONVENIENTE responderá integralmente pelos encargos dos servidores designados para atuar neste Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o CONCEDENTE.

11.1.1. o presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre O CONCEDENTE e os servidores designados pelo CONVENIENTE para atuar nas ações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da CONCEDENTE, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba,2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT

LEANDRO VANALLI
Reitor da Universidade Estadual de Maringá

TESTEMUNHAS:

1: RG e CPF

2: RG e CPF